

CONTRATO N. 044/2019

CONTRATO Nº 044/2019,
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA EMISSÃO DE LAUDO
ESTRUTURAL DO TANQUE 1 E
TUBULAÇÕES DO PORTO DE
IMBITUBA, firmado entre a
SCPar Porto de Imbituba S.A. e
a empresa Proeco Projetos e
Serviços Ambientais LTDA, na
forma abaixo.

CONTRATANTE

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.	
CNPJ: 17.315.067/0001-18	
ENDEREÇO: Av. Presidente Vargas nº 100	
CEP: 88.780-000	MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: JAMAZI ALFREDO ZIEGLER	
CPF/MF: 691.613.309-06	CARGO: DIRETOR PRESIDENTE
NOME: ALEXANDRE PINTER	
CPF/MF: 031.652.849-89	CARGO: DIRETOR

CONTRATADO

PROECO PROJETOS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA	
CNPJ: 19.676.913/0001-50	
ENDEREÇO: Rua Luíza Lélia Gulin Geronasso, nº 425 - casa 02 - Bairro Boa Vista	
CEP: 82.650-260	MUNICÍPIO: CURITIBA/PR
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: JEFFERSON GAMERO DE MAGALHÃES	
CPF/MF: 277.256.598-03	CARGO: SÓCIO DIRETOR

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente da **Dispensa de Licitação n. 011/2019 – PIMB 3904/2019**, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da SC Par Porto de Imbituba S.A., nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Contratação de empresa de engenharia especializada em avaliação estrutural de tanques metálicos com capacidade superior a 3.000 m³ e tubulações metálicas, para análise técnica, emissão de laudo técnico e emissão de instrução técnica para reparos e/ou substituições eventualmente identificadas, de tanque metálico e tubulação metálica, a fim de manter as instalações do TGL – Terminal de Granel Líquido adequadas a operar, tanto tecnicamente quanto legalmente, conforme **Termo de Referência (ANEXO I)**.



§1º Fazem parte do presente contrato, vinculando e obrigando as partes, a **Dispensa de Licitação n. 011/2019**, o **Termo de Referência (ANEXO I)** e a proposta do CONTRATADO juntada aos autos do **PIMB 3904/2019**.

§2º O presente contrato será executado pelo regime de empreitada por preço global.

§3º Este contrato será regido pela Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço e das Condições de Pagamento.

I - Do Preço

O valor total para a prestação do serviço objeto deste Contrato, conforme **Termo de Referência (ANEXO I)** é de **R\$ 46.517,10 (quarenta e seis mil e quinhentos e dezessete reais e dez centavos)**.

II - Das Condições de Pagamento

a) O pagamento será efetuado em 1 (uma) parcela e ocorrerá somente após a conclusão total dos serviços.

A conclusão total dar-se-á com a entrega integral do item 2.3 e 2.4 deste Termo de Referência e seus subitens, devendo tais documentos serem encaminhados e validados pelo Fiscal do Contrato, o qual emitirá após a validação ou eventuais correções e adequações, o termo Circunstanciado de Recebimento Provisório. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido somente após a completa execução do serviço, com o integral cumprimento do objeto contratado.

b) O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal. A nota fiscal somente poderá ser emitida após prévia e expressa autorização do Fiscal do Contrato.

c) Pela perfeita execução do objeto licitado, a CONTRATANTE efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, atestados os serviços pela CONTRATANTE, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa CONTRATADA.

d) O pagamento será realizado exclusivamente por boleto, devendo a Nota Fiscal constar o CNPJ da empresa CONTRATADA, juntamente com:

- i. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- ii. Certidão Negativa de Débito Estadual em Santa Catarina e Estado da matriz.
- iii. Certidão Negativa de Débito Federal.

e) Sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, ou enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que a mesma se refere. Também será sustado o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a Contratante ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

Parágrafo único. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117 da Constituição Estadual e o artigo 125, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

III- Do reajuste dos preços

O valor contratado não será reajustado, sendo fixo e único, estando inclusos todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários ao fornecimento do objeto do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência



I - Prazo de Vigência do Contrato: O prazo de vigência do contrato é de 05 (cinco) meses, contado a partir da assinatura do contrato, não podendo ser prorrogado.

II - Prazo de início da execução dos serviços: Os serviços deverão se iniciar em até 05 (cinco) dias úteis, contados após o envio da "Ordem de Serviço" pela CONTRATANTE, devidamente expressa e documentada. Ressalta-se que o prazo deverá ser atendido sem atrasos, sujeito à multa contratual.

III - Prazo de Execução dos serviços: O prazo para a execução dos serviços será de até 60 (sessenta) dias, iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço. Ressalta-se que o prazo deverá ser atendido sem atrasos, sujeito à multa contratual.

Parágrafo único. Dado o teor do objeto contratado, entende-se que não haverá possibilidade de prorrogação da avença, dada sua natureza de **serviço não continuado**.

CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, no **Termo de Referência (ANEXO I)**, ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do Contratado:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- b) manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste instrumento e no **Termo de Referência (ANEXO I)**;
- c) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes à execução dos serviços, bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- d) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Contratante, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- f) submeter-se à fiscalização por parte da Contratante;
- g) obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto;
- h) cumprir com exatidão todos os termos e condições fixados pelo **Termo de Referência (ANEXO I)** acostado este instrumento contratual como se nele estivesse integralmente transcrito;
- i) designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a Contratante, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do Contratado, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- j) comunicar obrigatória e previamente à Contratante, por carta e/ou e-mail, o recebimento de qualquer determinação, inclusive as provenientes de decisões ou sentenças judiciais, que implique débito ou bloqueio na conta bancária na qual o beneficiário recebe o crédito do Contratante;
- k) É vedada a subcontratação dos elementos constantes no **Termo de Referência (ANEXO I)** a este **instrumento contratual**, sendo possível somente a subcontratação de atividades acessórias, tais como:

equipamentos e equipe de montagem e operação de andaimes, plataformas de trabalho aéreo, guindastes, exaustores e linha de vida.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigará-se a:

- a) emitir Contrato do objeto;
- b) comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- c) pagar ao Contratado o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada neste instrumento e seus anexos;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados pelo Contratado fora das especificações deste instrumento;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fiscalização

A CONTRATANTE exercerá, através de trabalhador indicado pela diretoria da SCPAR Porto de Imbituba S.A., a fiscalização dos serviços, observando o fiel cumprimento do disposto neste Contrato.

Parágrafo único - A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - Matriz De Riscos

A SCPAR Porto de Imbituba S.A. e o Contratado, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade do Contratado.

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS MITIGADORAS	ALOCAÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela SCPAR Porto de Imbituba, que comprovadamente repercute no preço do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	SCPar Porto de Imbituba

Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratado
	Varição da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização da SCPAR Porto de Imbituba por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a SCPAR Porto de Imbituba, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de Imbituba.	Contratado
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização da SCPAR Porto de Imbituba por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do SCPAR Porto de Imbituba.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de Imbituba.	Contratado

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

Constituem motivo para rescisão do contrato, conforme Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A.:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do Contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do Contratado com outrem sem prévia autorização da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou do fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do Contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Contratado, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - o atraso nos pagamentos devidos pela SCPAR Porto de Imbituba S.A. decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

IX - a não liberação, por parte da SCPAR Porto de Imbituba S.A., de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

X - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XI - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XIII - a não aceitação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma vez comprovada em planilha de custos e pesquisas de mercado a redução dos encargos do Contratado;

XIV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;

XV - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação ou contrato dela decorrente;

XVI - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;

XVII - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba S.A., sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XVIII - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba S.A.;

XIX - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

§1º rescisão do contrato com base nos incisos desta Cláusula poderá ocorrer por ato unilateral da Contratante, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§2º A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SCPAR Porto de Imbituba S.A.;

§3º A rescisão poderá ser judicial nos termos da legislação.

§4º Em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, o Contratado reconhece os direitos da Contratante, conforme previsto no art. 125, inciso X, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Sanções Administrativas

O Contratado, em caso de não cumprimento das normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas, estará sujeito às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A. e no presente Contrato, quais sejam:

I – Advertência.

II – Multa:

a) 5% do valor estabelecido para a contratação, em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios;

b) 5% do valor estabelecido para a contratação, em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 80, §5º, e do artigo 114, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba;

c) 10% do valor correspondente à parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, nos demais casos de atraso;

d) 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução parcial;

e) 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução total.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SCPAR Porto de Imbituba S.A., pelo prazo de até 2 (dois) anos;

§1º As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do Contratado.

§2º Nenhum pagamento será realizado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º O pagamento de multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela SCPAR Porto de Imbituba S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Gerais

I - A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo, quaisquer documentos do CONTRATADO, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela CONTRATANTE.

II - Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pelo CONTRATADO na sede da CONTRATANTE, devidamente protocolizadas.

III - Só será permitida a permanência do empregado designado pelo CONTRATADO nas dependências da CONTRATANTE, durante o período em que estiver prestando os serviços.

IV - O CONTRATADO poderá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, na forma dos § 1º do art. 81, da Lei 13.303/2016.

V - A celebração do presente Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados indicados pelo CONTRATADO para execução dos serviços. Caso a CONTRATANTE, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes as relações de emprego, o CONTRATADO obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

VI - O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas pela legislação em vigor.

VII - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Regulamentos de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba - SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

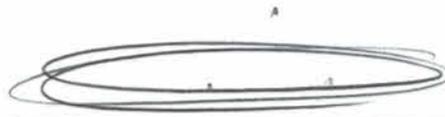
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Imbituba, 27 de novembro de 2019.

Pela SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.



JAMAZI ALFREDO ZIEGLER
Diretor Presidente
SCPAR Porto de Imbituba S. A.



ALEXANDRE PINTER
Diretor Administrativo, Comercial e Financeiro
SCPAR Porto de Imbituba S. A.

Pelo CONTRATADO



SERVIÇO DISTRITAL DA BARREIRINHA
CURITIBA - PR

JEFFERSON GAMERO DE MAGALHÃES
Representante Legal

Testemunhas:

NOME: Giovana Circo da Fonseca
CPF: 101.361.489-56

NOME: BRUNO GRASSI FERREIRA
CPF: 343.476.868-89



ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EMISSÃO DE LAUDO ESTRUTURAL DO TANQUE 1 E
TUBULAÇÕES DO PORTO DE IMBITUBA**

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa de engenharia especializada em avaliação estrutural de tanques metálicos com capacidade superior a 3.000 m³ e tubulações metálicas, para análise técnica, emissão de laudo técnico e emissão de instrução técnica para reparos e/ou substituições eventualmente identificadas, de tanque metálico e tubulação metálica, a fim de manter as instalações do TGL – Terminal de Granel Líquido adequadas a operar, tanto tecnicamente quanto legalmente.

2. QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O Porto de Imbituba possui, no TGL, 1 (um) tanque, denominado de Tanque 1, com diâmetro de 21.333 mm (vinte e um mil e trezentos e trinta e três milímetros), altura de 13.500 mm (treze mil e quinhentos milímetros) e capacidade para 4.826 m³ (quatro mil e oitocentos e vinte e seis metros cúbicos), para a armazenagem de hidróxido de sódio, conectado a uma tubulação de 8" (oito polegadas), fazendo-se necessária a análise técnica, emissão de laudo técnico e emissão de instruções para reparo ou substituição de componentes, caso verificada a demanda, do Tanque 1, estrutura ao redor do Tanque 1 e trecho de tubulação, definido neste Termo de Referência, por empresa de engenharia.

2.1. SERVIÇOS DE ANÁLISE

Os serviços de análise no Tanque 1, estrutura ao redor do Tanque 1, trecho de 280 m (duzentos e oitenta metros) de tubulação metálica de 8", e trecho da tubulação de 8" conectada aos trechos subterrâneos desta, compreendem, no mínimo, os seguintes serviços, seguindo as diretrizes da API 653, EEMUA e N-2318, realizados por profissional capacitado:

- 2.1.1. Verificação de estanqueidade do tanque.
- 2.1.2. Exame visual externo do costado, teto, paredes, fundo, tubulações, conexões, bocas de visita, escada, plataformas, acessórios, válvulas, instrumentação e base de concreto.
- 2.1.3. Exame visual interno do teto, paredes, fundo, elementos estruturais e acessórios.
- 2.1.4. Medição por ultrassom da espessura das chapas do costado e teto do tanque com amostragem adequada para gerar confiabilidade estatística na caracterização das condições gerais da parede e teto dos tanques.
- 2.1.5. Medição da espessura nas chapas do fundo dos tanques com amostragem adequada para gerar confiabilidade estatística na caracterização das condições gerais do fundo do tanque.
- 2.1.6. Avaliação de recalque de borda, assentamentos, distorções e depressões nas chapas do fundo do tanque por instrumentação.
- 2.1.7. Avaliação de recalque diferencial, verticalidade e desvio de borda por instrumentação.

- 2.1.8. Avaliação das soldas pertinentes por líquido penetrante ou métodos afins com amostragem adequada para gerar confiabilidade estatística na caracterização das condições gerais da solda no tanque.
- 2.1.9. Avaliação do encontro das vigas / terças no centro do teto quanto ao grau de corrosão e espessura.
- 2.1.10. Verificação do tipo de solda no teto e vigas e avaliação destas e da solda entre teto e costado.
- 2.1.11. Verificação das bocas de vistoria.
- 2.1.12. Verificação da vedação do tanque no solo.
- 2.1.13. Verificação do sistema de aterramento.
- 2.1.14. Verificação do sistema de iluminação.
- 2.1.15. Verificação da conformidade da bacia de contenção.
- 2.1.16. Verificação dos drenos da bacia de contenção.
- 2.1.17. Verificação da espessura de parede do trecho de 280 m da tubulação.
- 2.1.18. Teste hidrostático em 3 (três) seções subterrâneas da tubulação de 8".
- 2.1.19. Demais avaliações que forem pertinentes.

2.2. ACESSO E MATERIAIS DE APOIO

Cabe à CONTRATADA responsabilizar-se pelos meios de acesso aos locais de avaliação e amostragem no Tanque 1 e tubulação, bem como dos meios e equipamentos para possibilitar as aferições, podendo ser utilizado para tal:

- 2.2.1. Torre de andaime montada no centro do tanque até o teto.
- 2.2.2. Torre de andaime montada internamente em cada tanque junto ao costado até o teto.
- 2.2.3. PTA – plataforma de trabalho aéreo, cesto aéreo suspenso ou torre de andaime montada externamente em cada tanque junto ao costado até o teto para acesso ao teto.
- 2.2.4. Instalação de linha de vida no teto.
- 2.2.5. Equipamento para exaustão forçada no interior dos tanques.
- 2.2.6. Iluminação para o interior dos tanques.
- 2.2.7. Bomba hidráulica para remoção de água do tanque após teste de estanqueidade.

Cabe à CONTRATADA definir o local de maior criticidade para instalação dos andaimes e subsequente avaliações e amostragens.

A SCPAR Porto de Imbituba S.A. fornecerá ponto de energia à tensão de 220 V e água à vazão de 14 m³/h (quatorze metros cúbicos por hora).

O tanque encontra-se vazio, assim como a tubulação a ser avaliada.

2.3. LAUDO

Ao fim dos serviços realizados no Tanque 1 e trechos da tubulação, deverão ser emitidos laudos por profissional capacitado contendo todas as calibrações dos instrumentos, avaliações realizadas, considerações técnicas e parecer conclusivo para cada uma das estruturas.

Os laudos deverão ser registrados no conselho de classe pertinente, acompanhados de:

- 2.3.1. Plantas com a indicação dos locais de avaliação e condição estrutural.
- 2.3.2. Fotografias datadas.
- 2.3.3. Registro dos dados provindos dos equipamentos de aferição utilizados.
- 2.3.4. Conclusão a partir dos dados adquiridos.

2.4. INSTRUÇÕES TÉCNICAS

Embasadas nos laudos, devem ser fornecidas instruções técnicas com o a finalidade de sanar quaisquer pontos que necessitem de manutenção, reparo ou substituição, de forma a permitir a adequada e segura operação das instalações do TGL.

Estas instruções devem embasar-se em normas técnicas pertinentes, constando:

- 2.4.1. Característica e/ou marcas dos materiais e acessórios a serem utilizados.
- 2.4.2. Dimensões e quantitativo de materiais e acessórios.
- 2.4.3. Tipos de solda, corte, limpeza mecânica ou química, pintura, revestimento ou quaisquer outras técnicas necessárias.

3. LOCAL DOS SERVIÇOS

Os serviços se darão no Terminal de Granel Líquido SCPAR Porto de Imbituba S.A., na cidade de Imbituba/SC. Na Figura 1 é possível observar a localização do Tanque 1 no TGL, na Figura 2 e Figura 3, as localizações dos trechos não contínuos de 280 m de tubulação metálica de 8" para análise de espessura, e na Figura 4, Figura 5, e Figura 6, as localizações dos trechos contendo intervalos subterrâneos, que serão foco de teste hidrostático.

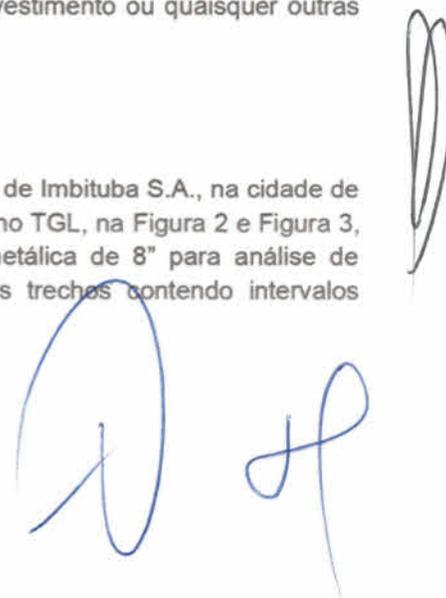




Figura 1 –Tanque 1 no TGL.



Figura 2 – Trecho de 53 m de tubulação de 8", em destaque.



Figura 3 – Trecho de 227 m de tubulação de 8" sob o cais, em destaque.



Figura 4 – Trecho para teste hidrostático, sob o Cais 1.



Figura 5 – Trecho para teste hidrostático, sob a plataforma de carregamento.



Figura 6 – Trecho para teste hidrostático, sob conexão entre a Bacia 1 e Bacia 2.

4. DOCUMENTOS EXIGÍVEIS, CONFORME REGRAS DA ABNT E LEGISLAÇÃO VIGENTE

As recomendações aqui apresentadas visam orientar a escolha dos serviços objeto do presente Termo de Referência a fim de estabelecer um padrão mínimo de qualidade, funcionalidade e segurança.

Para referências não datadas, aplicam-se as edições mais recentes do referido documento, incluindo emendas.

- ASME B 31.3 – *Process Piping*.
- API 653 – *Welded Steel Tanks for Oil Storage*.
- API 653 – *Tank Inspection, Repair, Alteration, and Reconstruction*.
- EEMUA Publication 159 – *Above ground flat bottomed storage tanks - a guide to inspection, maintenance and repair*.
- NBR6494 – Segurança nos andaimes.
- NBR7821 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- Norma Petrobras N-2318 – Inspeção em serviço de tanques de armazenamento atmosférico.
- NR 06 – Equipamentos de Proteção Individual.
- NR 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.
- NR 17 – Ergonomia.
- NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
- NR 21 – Trabalho a Céu Aberto.
- NR 28 – Fiscalização e Penalidades.
- NR 29 – Segurança e Saúde no Trabalho Portuário.
- NR 33 – Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados.
- NR 35 – Trabalho em Altura.

Os serviços deverão ser executados conforme as normas e regras presentes nesse Termo de Referência, sendo aplicadas também para as demais normas de sinalização náutica a fim de instaurar um maior índice de segurança e eficiência.

5. RECOMENDAÇÕES PARA BOAS PRÁTICAS NAS OBRAS

Este item apresenta boas práticas a serem observadas no canteiro de obras pelos responsáveis da contratada, contribuindo para a redução dos acidentes de trabalho, além de preservar a qualidade da vida humana, qualificar a mão de obra e conscientizar o proprietário e o construtor da pequena obra, quanto a sua responsabilidade.

Este documento serve como referência aos fiscais dos contratos que atuam junto às contratadas.

As recomendações aqui apresentadas visam orientar a execução do canteiro de obras, a fim de estabelecer uma instalação funcional e segura. Não implicam, todavia, em qualquer responsabilidade da equipe técnica do Porto com relação à qualidade das instalações executadas em discordância com as normas aplicáveis.

É necessário que tanto os proprietários das obras, empregadores, como os trabalhadores, estejam comprometidos com uma mentalidade preventiva.

As ações delineadas foram baseadas nas Normas Regulamentadoras – NR's e, portanto, as mesmas devem ser sempre consultadas, assim como aquelas que vierem a substituí-las.

- a) Armazenagem e estocagem de material: devem ser de modo a não prejudicar o trânsito de trabalhadores, a circulação de materiais, o acesso aos equipamentos de combate a incêndios, não obstruir as portas ou saídas de emergência e não provocar empuxos ou sobrecargas nas

paredes, lajes ou estrutura de sustentação, além do previsto em seu dimensionamento. As pilhas de materiais, a granel ou embalados devem ter forma e altura que garantam a sua estabilidade e facilitem o seu manuseio. As madeiras retiradas de andaimes, tapumes, formas e escoramentos devem ser empilhadas, depois de retirados ou rebatidos os pregos, arames e fitas de amarração.

- b) Ordem e limpeza: o canteiro de obras deve apresentar-se organizado, limpo e desimpedido, notadamente nas vias de circulação, passagens e escadarias. Para um local de trabalho melhor é importante: Limpeza do terreno e delimitação de áreas de trabalho. Horários definidos de limpeza mais profunda. Manter o canteiro organizado, limpo e bem sinalizado. Remoção do entulho que evita o acúmulo excessivo da poeira. Manter as passagens limpas e livres. Ao final e início de cada expediente de trabalho, o encarregado ou responsável pela obra deverá verificar o estado de conservação de cada canteiro de obra utilizado. Nos casos em que forem observados acúmulo de entulho, sujeira, queda das delimitações das áreas de trabalho (seja ela realizada por tapumes, fita zebra, cerquite ou outro material previamente acordado com a equipe técnica do Porto de Imbituba), a empresa deverá providenciar o imediato reparo de tais inconformidades, sob condição para o início ou liberação dos trabalhos. Ainda, a CONTRATADA é responsável por manter a regularidade da ordem e limpeza apontadas para os canteiros durante toda a execução da obra, mesmo nos dias em que não houver atividade correspondente. O desrespeito às recomendações aqui apresentadas é configurado como infração contratual, sujeito às sanções previstas em contrato.

6. DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

A contratada deverá cumprir as normas regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho emanadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e também os requisitos de Saúde e Segurança Ocupacional da SCPAR Porto de Imbituba. Deverá entregar documentação relativa à saúde de segurança no trabalho, devidamente atualizada, conforme quadro abaixo, e outras que vierem a ser solicitadas devido à natureza e riscos dos trabalhos a serem realizados.

Garantir que todos os empregados possuam treinamento, capacitação, habilitação e autorização de acordo com a atividade a ser realizada nas dependências do Porto. Para os trabalhos com máquinas e equipamentos, além dos documentos conforme Tabela 1 e Tabela 2, deverá o operador, durante a execução dos serviços, portar cartão de identificação, contendo nome, função, fotografia e nome da máquina que está capacitado a operar. O cartão deverá ser mantido em local visível e ser renovado com periodicidade máxima de 1 ano mediante exame médico (ASO).

Fornecer todos os EPIs e EPCs – Equipamentos de Proteção Individual e coletiva necessários e compatíveis com o risco existente em cada serviço contratado, não permitindo que nenhum de seus empregados ou subcontratados executem qualquer tarefa sem a utilização destes equipamentos, responsabilizando-se por qualquer infração referente às normas pertinentes à segurança do trabalho. Os EPIs devem estar em perfeito estado de conservação, possuir CA - Certificado de Aprovação dentro da validade e os empregados devem estar treinados quanto ao seu uso.

Os funcionários da empresa contratada deverão estar devidamente identificados (crachá/uniforme) e equipados (EPI, ferramentas, máquinas e equipamentos) de acordo com a natureza dos riscos característicos da atividade a desempenhar dentro das dependências do Porto. As máquinas e equipamentos devem estar em boas condições de funcionamento e segurança.

As obras ou serviços que estejam em andamento nas instalações da SCPAR Porto de Imbituba S.A. devem estar claramente sinalizadas e isoladas conforme necessário através da utilização de barreiras e tapumes, placas de avisos e outros dispositivos de isolamento e sinalização.

No caso de ocorrência de acidente de trabalho ou trajeto e doenças ocupacionais com trabalhadores da contratada ou subcontratada, a empresa contratada deverá comunicar imediatamente o requerente ou fiscal do contrato e o setor de Segurança, Saúde e Meio Ambiente da SCPAR Porto de Imbituba S.A., encaminhando, no primeiro dia útil após a ocorrência, a investigação do acidente e cópia da CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho.



Tabela 1 – Documentos da CONTRATADA.

LISTAGEM DE DOCUMENTOS - EMPRESA	
Documentos da Empresa	Validade do Documento
PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais se elaborado por Engenheiro de Segurança do Trabalho deverá conter cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);	Anual
PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - deve conter cópia do certificado de habilitação do Médico Responsável pela coordenação;	Anual
PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho (somente para empresa de construção civil). É obrigatório a elaboração e o cumprimento do PCMAT nos estabelecimentos com 20 (vinte) trabalhadores ou mais, contemplando os aspectos desta NR e outros complementares de segurança.	Anual

Tabela 2 – Documentos dos funcionários.

LISTAGEM DE DOCUMENTOS - FUNCIONÁRIOS	
Documentos dos Funcionários	Validade do Documento
Documentos pessoais - RG e CPF ou CNH	-
Vínculo empregatício (Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS) - Página com foto, página com qualificação civil e página com contrato ou ficha de registro de empregado, válida somente com foto do funcionário, carimbo e assinatura do responsável da empresa ou contrato de trabalho assinado pelas partes e registrado em cartório.	-
Ficha de EPI (Equipamento de proteção individual) - devidamente assinada pelo empregado, constando os Equipamentos a serem utilizados, de acordo com o risco de cada atividade.	A cada novo serviço prestado
ASO (Atestado de Saúde Ocupacional - atualizado) - constando parecer final do médico quanto a estar apto ou não para a atividade a ser desempenhada. Atendimento à NR 7.	Anual
Comprovação da habilitação e qualificação profissional dos empregados - Certificados de treinamentos de acordo com os cargos da empresa contratada e o serviço a ser executado. Para Trabalhos com máquinas e equipamentos conforme NR 11 e 12 deverá apresentar o Certificado de treinamento específico para o tipo de máquina em que irá exercer suas funções; ou comprovar experiência por meio de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Ficha de Registro do empregado de no mínimo 2 anos, e que o registro comprove que o operador não ficou mais de 1 ano fora da função.	Conforme validade específica
Participação no treinamento de Integração de Terceiros.	Anual

6.1. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES QUANTO À NR 10

A fim de ressaltar a importância das recomendações da NR 10, ressalta-se algumas de suas exigências de observância obrigatória. Cabe ao responsável pela obra zelar para que sejam respeitados todos os preceitos e condições estabelecidas por tal norma:

- a) As intervenções em instalações elétricas com tensão igual ou superior a 50 V (cinquenta Volts) em corrente alternada ou superior a 120 V (cento e vinte Volts) em corrente contínua, somente podem ser realizadas por trabalhador qualificado, que tenha concluído curso específico na área

elétrica reconhecido pelo Sistema Oficial de Ensino. As operações elementares como ligar e desligar circuitos elétricos, realizadas em baixa tensão, com materiais e equipamentos elétricos em perfeito estado de conservação e adequados para operação, poderão ser realizadas por qualquer pessoa não advertida;

- b) Nos trabalhos de construção, montagem, operação, reforma, ampliação, reparação e inspeção em instalações elétricas, devem ser adotadas medidas preventivas destinadas ao controle dos riscos adicionais, especialmente quanto à altura, confinamento, campos elétricos e magnéticos, explosividade, umidade, poeira, fauna e flora e outros agravantes, adotando-se a sinalização de segurança. As áreas onde houver instalações ou equipamentos elétricos devem ser dotadas de proteção contra incêndio e explosão, conforme dispõe a NR 23;
- c) Nas instalações e serviços em eletricidade deve ser adotada sinalização adequada de segurança, destinada à advertência e à identificação, obedecendo também ao disposto na NR 26:
 - i. Identificação de circuitos elétricos;
 - ii. Travamentos e bloqueios de dispositivos e sistemas de manobra e comandos;
 - iii. Restrições e impedimentos de acesso;
 - iv. Delimitações de áreas;
 - v. Sinalização de áreas de circulação, de vias públicas, de veículos e de movimentação de cargas;
 - vi. Sinalização de impedimento de energização;
 - vii. Identificação de equipamento ou circuito impedido.
- d) Nos locais de trabalho só podem ser utilizados equipamentos, dispositivos e ferramentas elétricas compatíveis com a instalação elétrica existente, preservando-se as características de proteção, respeitadas as recomendações do fabricante e as influências externas;
- e) Para atividades em instalações elétricas deve ser garantida ao trabalhador iluminação adequada e uma posição de trabalho segura, de acordo com a NR 17, de forma a permitir que ele disponha dos membros superiores livres para a realização das tarefas;
- f) Para evitar o risco de choque elétrico, as instalações elétricas devem ser isoladas e aterradas, ou providas de um controle à distância, manual e/ou automático;
- g) Os transformadores e capacitores devem ser instalados segundo recomendações do fabricante e normas específicas, relacionadas à distância de isolamento e condições de operação;
- h) Os condutores e suas conexões devem prever isolamento, dimensionamento, identificação e aterramento;
- i) É proibida a ligação simultânea de mais de um aparelho à mesma tomada de corrente, salvo se a instalação foi projetada com essa finalidade;
- j) Os equipamentos de iluminação devem ser de tipo adequado ao local da instalação e possuir proteção externa adequada;
- k) Os serviços de manutenção e reparos só podem ser executados por profissionais qualificados, treinados e com emprego de ferramentas e equipamentos especiais;
- l) Todo profissional de eletricidade deve estar apto a prestar primeiros socorros a acidentados, especialmente através das técnicas de realimentação cardiorrespiratória, bem como equipamentos de combate a incêndio do tipo 3.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços com aparelhamento adequado, por meio de pessoal especializado e treinado, responsabilizando-se, se for o caso, pela má atuação dos mesmos;
- b) Cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência;
- c) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- d) Manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência;
- e) Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- f) Cumprir o cronograma estabelecido e condições especificadas;
- g) Refazer os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude da ação, omissão, negligência, imperícia, emprego de materiais ou processos inadequados ou de qualidade inferiores;
- h) Responsabilizar-se pelo depósito das ferramentas, instrumentos e equipamentos alocados para execução dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outros fatos que possam ocorrer;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, assim como executá-los em perfeitas condições, utilizando procedimento da melhor técnica, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT;
- j) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- k) Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE;
- l) Promover, no caso de solicitação da CONTRATANTE, de forma imediata e plena, a execução dos serviços inadiáveis, ou que possam provocar prejuízos ou danos, ou afetar o funcionamento das atividades do Porto Organizado de Imbituba;
- m) Recolocar nos seus respectivos lugares os objetos e equipamentos retirados para execução de serviços, bem como manter o asseio dos locais submetidos à manutenção;
- n) Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente ou em caso de afastamento por motivos pessoais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da comunicação expressa pela CONTRATANTE;
- o) Preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços na CONTRATANTE, orientando-os para que se comportem sempre de forma cordial e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;
- p) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução do objeto, sem a transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE;

- q) Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviço à CONTRATANTE, por força deste contrato;
- r) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;
- s) Responder à CONTRATANTE pelos danos ou avarias causadas pelos profissionais da equipe técnica e encarregados ao patrimônio da CONTRATANTE, especialmente em equipamentos, materiais e pela desconexão de aparelhos eletroeletrônicos, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades;
- t) Providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças e autorizações necessários à prestação dos referidos serviços;
- u) Ser responsável pelas ações das subcontratadas.
- v) Antes de iniciar os trabalhos, a CONTRATADA deverá expor a metodologia proposta, de modo a esclarecer os dirigentes e corpo técnico da SCPAR Porto de Imbituba S.A. acerca do que se pretende fazer e os meios que serão utilizados, além de coletar as sugestões e orientações da equipe de acompanhamento constituída;
- w) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo ou vantagens decorrentes de convenção coletiva;
- x) Manter os seus funcionários sujeitos às normas procedimentais do Porto Organizado de Imbituba, inclusive no que diz respeito às Normas e Procedimentos de Controle de Acesso às dependências do Porto Organizado de Imbituba. Tal sujeição às normas não caracteriza, de forma alguma, vínculo da equipe com a CONTRATANTE;
- y) A CONTRATADA deverá solicitar à CONTRATANTE a devida autorização de acesso de seus colaboradores ao Recinto Portuário, vedado o uso da referida autorização para finalidade diversa da prevista neste Contrato;
- z) Comunicar à Fiscalização do Porto Organizado de Imbituba qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- aa) Manter, por si e por técnicos e/ou prepostos, em total e irrestrita confidencialidade, todas as condições, o escopo e as informações recebidas em razão dos serviços e durante a execução dos trabalhos, as quais constarão exclusivamente dos arquivos e dos relatórios que vierem a ser emitidos;
- bb) Não utilizar e/ou divulgar a terceiros, por si e por seus técnicos e/ou prepostos, o escopo do trabalho contratado, as informações que venham a obter junto à SCPAR Porto de Imbituba S.A., assim como os resultados dos serviços;
- cc) Manter o sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados;
- dd) Manter informado o técnico responsável da Fiscalização, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- ee) Apresentar os empregados convenientemente uniformizados, para que sejam facilmente identificados, ostentando obrigatoriamente nos seus uniformes o logotipo da Firma;

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Permitir o acesso a todas as dependências da CONTRATANTE necessárias à prestação do serviço;

- a) Emitir Contrato do objeto licitado;
- b) Designar o Gestor e Fiscal do Contrato, que serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- c) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- d) Avaliar todos os serviços realizados pela CONTRATADA
- e) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s);
- f) Pagar à CONTRATADA o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no **Termo de Referência (ANEXO I)**;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) entregue(s) pela CONTRATADA fora das especificações do **Termo de Referência (ANEXO I)**;
- h) Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- i) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA DO OBJETO

Os serviços deverão se iniciar em até 5 (cinco) dias úteis, contados após o envio da "Ordem de Serviço" pela CONTRATANTE, devidamente expressa e documentada. Ressalta-se que o prazo deverá ser atendido sem atrasos, sujeito à multa contratual.

O prazo para a execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, iniciado a partir da emissão da Ordem de Serviço. Ressalta-se que o prazo deverá ser atendido sem atrasos, sujeito à multa contratual.

Dado o teor do objeto licitado, entende-se que não haverá possibilidade de prorrogação do referido contrato, caracterizando-o como **serviço não continuado**.

O prazo de vigência do contrato é de 05 (cinco) meses, contado a partir da assinatura do Contrato.

9. FORMA DE RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO

Concluídos os serviços, serão recebidos provisoriamente pela fiscalização, que emitirá o Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes quando da entrega total dos serviços.

O Termo de Recebimento Definitivo só poderá ser emitido ao término do prazo de vigência do Contrato, para garantir que não houve vícios ou defeitos na execução dos serviços, iniciando-se a contagem do prazo previsto no Art. 618 do Código Civil da Lei nº 10.406/02.

10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

A conclusão total dar-se-á com a entrega integral do item 2.3 e 2.4 deste Termo de Referência e seus subitens, devendo tais documentos serem encaminhados e validados pelo Fiscal do Contrato, o qual emitirá após a validação ou eventuais correções e adequações, o Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório.

Pela perfeita execução do objeto licitado, a CONTRATANTE efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, atestados os serviços pela CONTRATANTE, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa CONTRATADA.

O pagamento será efetuado em 1 (uma) parcela após a conclusão total dos serviços.

O pagamento será realizado exclusivamente por boleto, devendo a Nota Fiscal constar o CNPJ da empresa CONTRATADA, juntamente com:

- iv. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- v. Certidão Negativa de Débito Estadual em Santa Catarina e Estado da matriz.
- vi. Certidão Negativa de Débito Federal.

